

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 656, DE 06 DE JULHO DE 2018.

cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Batalha/AL, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA EM EXERCÍCIO, Estado de Alagoas, Hildebrando Barbosa de Melo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Batalha/AL – denominado de COMSEA e estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Conselho, por meio do qual o poder público com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Batalha, COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Cabe ao COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º. O COMSEA tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I – Propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
- II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;
- III – Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V – Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Federal 11.346/2006;

GABINETE DA PREFEITA

- VI – Contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome, segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VII – Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;
- VIII – Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Batalha;
- IX – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º. A diretoria do COMSEA terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário Executivo.

Parágrafo único. A diretoria do COMSEA, será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º. O COMSEA será composto de 12 membros e observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º – Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º – Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Associação de classe e conselho profissionais;
- c) Associações empresariais;
- d) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- e) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- f) Instituições educacionais.

§ 4º – As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível.

Art. 7º. O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. As plenárias do COMSEA – Batalha/AL têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo único. O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersectorialidade.

Art. 9º. A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

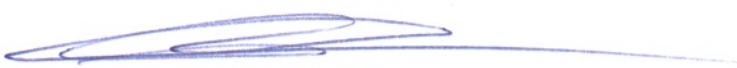
Art. 10. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11. O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

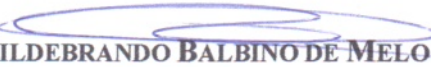
Gabinete do Prefeito, Batalha/AL, 06 de julho de 2018.



HILDEBRANDO BALBINO DE MELO
Prefeito Municipal em exercício



O Prefeito em exercício do Município de Batalha/AL, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a Lei nº 656/2018, aprovada pela Câmara Municipal, que “**cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Batalha/AL, e adota outras providências**”, em 06 de julho de 2018.



HILDEBRANDO BALBINO DE MELO
Prefeito Municipal em exercício

A Lei Nº 656/2018 foi Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento, sendo publicada por meio de afixação no quadro de aviso desta Prefeitura em 06 de julho de 2018.

Por ser expressão da verdade, assino a presente, para que se produza seus efeitos legais.



Izaias Gomes Bezerra

Secretário Municipal de Administração, Gestão Pública e Planejamento